



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um patrimônio urbano de uso público que indica para a construção da sede da Associação Social dos Amigos Protetores e Simpatizantes da Natureza – ROTATIVA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a via pública denominada Rua Projetada medindo 50 metros;  
Ao SUL, com os lotes 09 e 10 da quadra I, medindo 50 metros;  
Ao LESTE, com o imóvel do patrimônio urbano de uso público da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, medindo 25 metros;  
Ao OESTE, confrontando com área de uso da CAERN, medindo 25 metros.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma terreno com área de 1.250 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada, Quadra I, s/n, Bairro Santa Amália, Zona Urbana deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca, a Associação Social dos Amigos Protetores e Simpatizantes da Natureza – ROTATIVA, inscrita no CNPJ nº 09.581.248/0001-68, situada na sede provisória na rua Santo Antônio, s/n, na Vila Praia de Upanema, CEP 59.655-000, Areia Branca/RN, de limites e dimensões seguintes, a saber:

AR

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Sede da Associação Social dos Amigos Protetores e Simpatizantes da Natureza – ROTATIVA, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da Associação Social dos Amigos Protetores e Simpatizantes da Natureza – ROTATIVA.

Art. 3º A Associação Social dos Amigos Protetores e Simpatizantes da Natureza – ROTATIVA deverá no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório do Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Sede da Associação ROTATIVA, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

4º. O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

Art. 5º. O Poder Executivo após a sanção desta lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 29 de Abril de 2016.

Luana Pedrosa Bruno Moura

Prefeita Municipal de Areia Branca

Publicado por:  
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JUNIOR  
Código Identificador: 57769C49